



Ata da 260ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema, realizada no dia 17 de junho de 2009.

Realizou-se no dia 17 de junho de 2009, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, a 260ª Reunião Plenária Ordinária do Consema. Compareceram os conselheiros: **Francisco Graziano Neto, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Consema, José Barbosa Corrêa Neto, José Roberto dos Santos, Mauro Frederico Wilken, Rubens Angulo Filho, Antonio César Leal, Fredmar Corrêa, Marcelo Pagliusi Chaves, Heitor Marzagão Tommasini, Rui Brasil Assis, Pedro Umberto Romanini, Neide Araújo, João Emilio Padovani, Anselmo Gomiero, Gustavo Roberto Pozzebon, Carlos Sanseverino, Clério Costa, Eduardo Trani, Antonio César Simão, Cybele da Silva, Paulo R. Dallari Soares, Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, Carlos Bocuhy, Victor Chinaglia Jr., Fábio Dib, Clodoaldo Gomes Alencar Júnior, Maria Rosana Panhachão, Luiz Antonio Cortez Ferreira, Anali Espíndola Machado de Campos, Jacques Lamac, Evandra Bussolo Barbin, Sérgio Valentim, Iracy Xavier, Antonio Carlos Thyse de Azevedo, Marcelo Pompeo.** Constavam do Expediente Preliminar: 1) aprovação da Ata da 259ª Reunião Plenária Ordinária; 2) comunicações da presidência e da secretaria executiva; 3) assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) Política de Descentralização do Licenciamento Ambiental; 2) Decreto que regulamenta a Lei 13.507/2009, sobre o Consema; 3) Classificação das Sub-Regiões do Estado quanto ao Grau de Saturação da Qualidade do Ar; 4) Correção da Deliberação Consema 19/2009; 5) Eleição de representante suplente para a Câmara de Compensação Ambiental; 6) Plano de Manejo do Parque Estadual de Angatuba. O Secretário-Executivo, **Germano Seara Filho**, declarou abertos os trabalhos e submeteu à votação, nos termos regimentais, a Ata da 259ª Reunião Plenária Ordinária, que foi aprovada. Passou-se às comunicações da presidência e da secretaria executiva. O Presidente do Consema, **Francisco Graziano Neto**, falou sobre as comemorações da Semana do Meio Ambiente. Comentou que um de seus eventos foi a divulgação do “Painel da Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo”, através do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, que era resultado de estudos que culminaram com a adoção de vinte indicadores – material particulado, ozônio troposférico, água superficial, abastecimento público, vida aquática, água subterrânea, balneabilidade das praias e carga de esgoto etc.–, com base nos quais se avaliarão as condições ambientais do Estado de São Paulo, que abrangem o saneamento ambiental, a biodiversidade, as mudanças climáticas, os padrões de produção e de consumo, a agenda ambiental descentralizada e a fiscalização. Informou, ainda, que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ao promover a divulgação desse painel, dava cumprimento ao dispositivo constitucional que garante o direito do cidadão à informação e, ao mesmo tempo, conferia maior transparência às ações da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Igualmente, buscava a participação dos cidadãos, abrindo canais para o encaminhamento de sugestões. Argumentou que, nesse painel, são definidos os valores de cada indicador no ano-base 2008, e que, como ele será atualizado a cada ano, tornará possível uma avaliação de cada um desses parâmetros todo ano, e, conseqüentemente, o estabelecimento de metas para os anos seguintes. Argumentou que a SMA, desse modo, estabelecia, pela primeira vez na Semana do Meio Ambiente, metas que se colocavam acima das posturas oficiais. O segundo comentário foi sobre o “Pacto das Águas”, evento igualmente comemorativo da Semana do Meio Ambiente e que ocorreu em Bocaina. Este pacto é um desdobramento do consenso emerso do 5º Fórum Mundial da Água, ocorrido em Istambul em março de 2008, quando duzentos e cinquenta representantes de governos locais e regionais se comprometeram a cumprir metas e elaborar um plano de ação para alcançar uma gestão sustentável dos recursos hídricos, oferecendo soluções para as atuais crises globais de escassez de água e de falta de saneamento. Ponderou também que, embora nenhum Estado brasileiro, até o momento, tenha assinado esse pacto, o Estado de São Paulo o fez, ao implementar ações inovadoras na gestão dos recursos hídricos, como a criação da Política Estadual de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Recursos Hídricos, a implantação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e o financiamento de 4.400 projetos para recuperação ou conservação das águas, que exigiram recursos da ordem de 420 milhões de reais do Fehidro. Acrescentou que, no evento realizado em Bocaina, que contou com a participação do Governador José Serra, decidiu-se que o município que assinasse o Pacto das Águas se comprometeria a fazer o diagnóstico dos recursos hídricos de seu entorno e das condições de saneamento, a traçar metas e a colocar em prática um plano de ação. Acrescentou o Presidente do Consema que, nesse evento, houve a adesão de aproximadamente duzentos e cinquenta municípios, e que o trabalho que realizarão será orientado pelas secretarias estaduais. Comentou, igualmente, que durante a Semana do Meio Ambiente houve sempre a tendência de se enfatizar o verde, esquecendo-se do azul, que sempre esteve ao seu lado, e que, em virtude dessa constatação – e, também, de um pedido do Governador –, resolveu-se dar ênfase à cor azul e, nessa perspectiva, alterar-se até mesmo o nome do “Programa Estratégico Município Verde”, que passou a ser “Programa Estratégico Município Verde-Azul”. Outros acontecimentos que, de acordo com o Presidente do Consema, representam significativos avanços na Agenda Verde-Azul, foram a aprovação e a regulamentação da Lei Específica da Represa Billings e o envio ao Palácio, para a necessária análise, da Minuta da Lei Específica do Alto Juqueri. O Secretário-Executivo do Consema, **Germano Seara Filho**, comunicou que houve alterações na composição do Consema, uma vez que o conselheiro suplente da Secretaria de Estado da Educação, Clodoaldo Gomes Alencar Junior, passou a ser titular, e foi designada, para complementar seu mandato como suplente, Mônica Brahemcha Iveli. Em seguida o **Secretário-Executivo** declarou que faria uma comunicação que lhe tocara o coração e fora motivo de orgulho para sua área, a saber, a defesa da tese de doutorado de Paula Frassinete Siqueira de Queiroz, chefe do Núcleo de Documentação e Consulta do Consema, ocorrida naquela semana, na Faculdade de Educação da USP. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. O Presidente do Consema, **Francisco Graziano Neto**, declarou que, como havia anunciado na plenária ordinária anterior, se passaria a examinar o fato de as reuniões do Conselho estarem sendo gravadas por iniciativa do conselheiro Carlos Bocuhy e a partir de uma decisão da bancada ambientalista, fato este que considerava polêmico e que requeria regulamentação, na medida em que abria um precedente para que qualquer órgão ou instituição se sentisse no direito de igualmente assim proceder, ou seja, de instalar na Sala de Reuniões deste Conselho seus equipamentos – uma verdadeira plataforma de câmeras e aparelhos para realização de filmagens e gravações. Prosseguiu argumentando que não discordava da proposta de tornar as reuniões plenárias totalmente transparentes, mas sugeria, após ter consultado o Secretário-Executivo do Consema e a área de comunicações da SMA, que as gravações fossem feitas por este órgão e estivessem disponíveis a qualquer interessado, pois, sem dúvida, este “serviço social” traria benefício para a sociedade paulista. O conselheiro **Carlos Bocuhy** declarou que ficaria satisfeito com a implementação dessa sugestão, e se colocava à disposição da SMA e da equipe responsável pela execução desse trabalho, para contribuir com sua experiência de mais de seis anos de gravação, porque, sem dúvida, constituía um trabalho difícil manter a plataforma dessas discussões no ar durante doze meses, o que só se tornou possível com o apoio que recebeu de uma empresa norte-americana. Depois de o conselheiro **Fábio Dib** comentar que realizar as gravações das reuniões dos fóruns do Consema é uma questão importante para o movimento ambientalista, e que também se deveriam gravar as reuniões das Comissões Temáticas que serão instituídas ao entrar em vigor a nova legislação sobre o Conselho, o **Presidente do Consema** declarou não saber se a SMA tem recursos financeiros suficientes para adquirir a plataforma necessária à manutenção na internet das reuniões desses fóruns, após o que o conselheiro **Carlos Alberto Sanseverino** comentou que, mais importante do que filmar ou gravar, é a publicidade dada ao tratamento que este Colegiado confere aos fatos sobre os quais se debruça, entre os quais, as audiências públicas e outras atividades que devem implementar o princípio de “portas abertas”. O conselheiro **Carlos Bocuhy** propôs que o sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental-Proam continuasse mantendo as transmissões ao vivo até que a SMA se capacite para tanto, o que permite até mesmo receber e responder eventuais ligações daqueles que



as acompanham, inaugurando-se inquestionavelmente uma nova forma de participação no debate público. Informou ainda que as reuniões não eram editadas, isto é, não sofriam cortes ou acréscimos, sendo transmitidas na íntegra, e que a forma como se dispõe esse material na internet torna possível seu registro e arquivamento por qualquer interessado. O conselheiro **Antonio César Simão** comentou que, por não serem gravadas todas as reuniões, mas apenas algumas, incomodava-lhe o fato de ser registrado o posicionamento de um conselheiro sobre um determinado assunto ou uma determinada questão em um determinado momento, e não a possível modificação desse posicionamento ao longo do processo de discussão. Depois de o **Presidente do Consema** declarar que, possivelmente daqui a um mês, as dificuldades relacionadas com essa gravação estariam resolvidas, e que, enquanto isso não acontecer, o conselheiro Carlos Bocuhy poderia continuar realizando essas gravações, o conselheiro **Carlos Bocuhy** agradeceu a deferência e declarou que essas gravações poderão ser acessadas a partir de um “*link*” do Proam na Internet. Este conselheiro, em seguida, relatou que residia em uma região abrangida pela Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da RMSP, próximo ao Trecho Oeste do Rodoanel, e que os moradores dessa região recentemente foram surpreendidos com o desmatamento de mata nativa executado pela empresa Alphaville Urbanismo na Avenida São Camilo, em uma área de 700 metros quadrados aproximadamente, ferindo frontalmente desta forma a legislação que, editada em 2001, proíbe o desmatamento. E solicitou fossem tomadas as devidas providências para coibir a continuação dessa infração. O conselheiro **José Barbosa Correa Neto** manifestou seu apoio à política de unificação e de descentralização do licenciamento ambiental, assim como reconheceu que a nova legislação sobre este Conselho possibilita avanços. Declarou ainda que reconhecia as dificuldades, possivelmente em razão da fragmentação administrativa, da implementação de uma política que, em curto prazo, produz resultados voltados para a melhoria do tratamento de efluentes domésticos da RMSP, que constitui uma aspiração viva da sociedade, e sugeriu que essa questão fosse objeto de uma política pública a ser discutida por este Conselho. O conselheiro **Fábio Dib** relatou sua preocupação com relação à implantação do empreendimento Brasil Porto Terminais, cujo licenciamento ambiental vem sendo promovido pelo Ibama, o que se deve à não-regulamentação do Artigo 23 da Constituição Federal, uma vez que esse dispositivo enseja interpretações que levam à sobreposição da esfera federal em relação à estadual no licenciamento de empreendimentos com as especificidades deste, embora, indiscutivelmente, a SMA possua um posicionamento mais firme. Argumentou ainda que um dos motivos de sua preocupação era que, apesar de o licenciamento desse projeto encontrar-se na etapa da concessão da licença prévia, nenhuma exigência até então foi feita para solucionar-se o problema da contaminação de uma porção da área por ele abrangida, o que, a seu ver, é condição *sine qua non* para o reconhecimento de sua viabilidade ambiental. Solicitou, em seguida, que, pelos motivos expostos, lhe fosse fornecida cópia do parecer emitido pela Cetesb sobre o lixo responsável por essa contaminação. O conselheiro **Carlos Alberto Sanseverino**, depois de convidar os conselheiros para participar do debate sobre o Código Ambiental e Florestal, que se realizará no próximo dia 22, e do qual participarão, entre outras autoridades e ambientalistas, o ex-Secretário de Estado do Meio Ambiente e ex-Deputado Federal, Fábio Feldmann, e o Presidente da SOS Mata Atlântica e ex-membro deste Conselho, Mário Mantovani, solicitou informações sobre o estágio em que se encontra a discussão sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista e quais os resultados até agora obtidos. O conselheiro **Jaques Lamac** declarou: 1) ter obtido notícias sobre o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a criação do “Mosaico da Juréia”, que foi julgada procedente, não cabendo, portanto, qualquer recurso; e 2) que, pelo fato de o transporte hidroviário ser um meio de transporte que não emite poluentes, apresentando-se, pois, como a grande opção para se evitar a emissão de monóxido de carbono e de particulados, deveria convidar-se o Eng^o Frederico Bussinger, Diretor do Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado dos Transportes, para oferecer ao Consema informações sobre as questões envolvidas na implantação da Hidrovia São Paulo-Paraná, que se encontra paralisada. A conselheira **Cybele da Silva** fez uma série de questionamentos sobre a situação das áreas protegidas que constituíam o Mosaico da Juréia, pois, a seu



ver, a declaração de inconstitucionalidade contribuirá para o aumento da pressão contra a série de restrições necessárias à preservação das áreas abrangidas por esse mosaico, como bem mostrou o evento com o qual a comunidade comemorou a declaração de sua inconstitucionalidade; perguntou sobre o destino dos estudos que embasaram esse projeto, solicitando que os ambientalistas participem de uma nova proposta, e como ficará a questão de já se ter gasto 1 milhão de reais com o Plano de Manejo da Juréia. A conselheira **Analy Espíndola Machado de Campos** declarou que sua expectativa era de que o projeto de lei a ser elaborado para atender à necessidade de preservação dessas áreas atenda também aos interesses da comunidade, e seja transparente, e que comungava com a preocupação da conselheira Cybele Silva em relação ao aproveitamento – de modo a não se duplicarem os gastos – dos estudos e do plano de manejo realizados, cuja elaboração requereu recursos consideráveis. O conselheiro **Mauro Wilken**, depois de declarar seu repúdio a postura do Ministro do Meio Ambiente por pleitear este a liberação da maconha, reiterou a preocupação dos conselheiros que o antecederam sobre o aproveitamento do plano de manejo e dos estudos cuja elaboração requereu soma considerável de recursos. O conselheiro **Antonio César Simão** propôs que se convide também o Consórcio Tietê-Paraná para discutir a questão de hidrovias, como proposto pelo conselheiro Lamac. O **Presidente do Consema** declarou: 1) que assim como não seriam perdidos os estudos realizados, tampouco o Plano de Manejo da Juréia voltará à estaca zero, pois o Poder Executivo pleiteará ao Supremo Tribunal Federal que não sejam anulados os atos realizados durante a vigência dessa lei; 2) que houve questionamento sobre a Reserva de Desenvolvimento Sustentável que se pretende excluir do Mosaico, e será enviada proposta à ALESP promovendo a adequação dessa área, propondo-se medidas ainda mais restritivas; 3) que é bastante oportuna a sugestão de se convidar o Diretor Frederico Bussinger para oferecer informações ao Consema sobre o transporte hidroviário, porque constitui oportunidade para se obter subsídios para a discussão de uma política pública; 4) que já foi encaminhado pedido para que se levantem as informações sobre o desmatamento referido pelo conselheiro Carlos Bocuhy e que se apure o que mais houver, de modo a se cumprir rigorosamente a legislação sobre áreas de preservação permanente. Depois de o conselheiro **Carlos Bocuhy** declarar já ter solicitado ao Grapohab que analise o empreendimento vinculado a esse desmatamento, por se tratar de uma extensão considerável de mata nativa, o conselheiro **Fábio Dib** solicitou que a equipe do DAIA acompanhe o licenciamento do Brasil Porto Terminais, para que se estabeleça, como condicionante da concessão da licença prévia, a solução do problema de contaminação da área. Declarou, também, que possuía expectativa de que o Congresso conclua, o mais rapidamente possível, a regulamentação do Artigo 23 da Constituição Federal, que trata das competências da União e do Estado, de modo a permitir que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente conduza o licenciamento ambiental de todos os empreendimentos que se pretende implantar na área portuária, pois só ela tem competência para tanto. O conselheiro **Carlos Sanseverino** solicitou fosse dada publicidade à agenda das audiências públicas sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico, de modo a revelar a preocupação da SMA com a discussão desse instrumento, após o que o **Presidente do Consema** solicitou à Coordenadoria de Planejamento Ambiental que implemente mais ainda a divulgação dessas audiências. O conselheiro **Paulo Dallari** sugeriu que, para a explanação das questões envolvidas com as hidrovias, além do Eng^o Frederico Bussinger, se convidassem os membros do consórcio Tietê-Paraná. O conselheiro **Fábio Dib** comentou que os ambientalistas da Baixada Santista sofrem certa hostilidade por questionarem empreendimentos sobre os quais se divulga que já se encontram “fechados” ou “sacramentados”, e foi sua crença nessa informação que o levou a acreditar que a Cetesb já havia emitido parecer favorável à aprovação da viabilidade ambiental do empreendimento Brasil Porto Terminais. O **Presidente do Consema** afirmou que a concessão da licença prévia para esse empreendimento se faria acompanhar da exigência da “descontaminação” da área, e que tal exigência será encaminhada ao Conselho tão logo seja elaborado pela equipe do DAIA. Passou-se ao primeiro item da ordem do dia, qual seja, a **Política de Descentralização do Licenciamento Ambiental**. O **Secretário-Executivo** do Consema explicou que a decisão de se suspender sua



discussão na última reunião plenária foi fruto do consenso de que era necessário um prazo para que fossem incorporados ao documento as sugestões, colaborações e questionamentos dos conselheiros, e que **Marcelo de Souza Minelli**, Diretor de Controle da Cetesb, apresentaria de que modo se deu essa incorporação. Este diretor comentou que as sugestões feitas por ocasião da última plenária diziam respeito, principalmente, à transparência, inclusive das atribuições para os municípios concernentes ao licenciamento ambiental, e, respondendo à questão formulada pelo conselheiro Jacques Lamac acerca da utilização ou não, pelos municípios, do EIA/RIMA como instrumento do licenciamento, explicou que o critério a ser considerado para que o licenciamento seja realizado pelo município não diz respeito aos instrumentos utilizados, mas, sim, à localização do empreendimento, qual seja, sua total inserção no território do Município. O conselheiro **Paulo Dallari** propôs que empreendimentos como hotéis, “apart-hotéis”, motéis, lavanderias e tinturarias não deveriam ser classificados como “demais empreendimentos industriais”, e, sim, como serviços. O conselheiro **Heitor Marzagão Tommasini** observou que, levando-se em conta que o principal critério, no que concerne à atribuição do licenciamento aos municípios, é a localização do empreendimento, qual seria o critério a ser adotado para a abertura e o prolongamento de vias intermunicipais, como é o caso da duplicação das pistas da Marginal Tietê, cujo licenciamento se deu no âmbito municipal, embora essas pistas ultrapassem os limites territoriais do Município de São Paulo. A essas considerações acrescentou que, sem dúvida, o licenciamento feito pelo Estado tem maior isenção para considerar todos os aspectos envolvidos, uma vez que a pressão dos segmentos interessados não se exerce de forma tão direta como no âmbito municipal. O conselheiro **Fábio Dib** declarou que a situação descrita pelo conselheiro que o antecedeu se aplica também às áreas onde serão instalados pátios de contêineres, os quais, embora se localizem em determinado município, suas atividades produzem reflexos em outros, como, por exemplo, na intensificação do tráfego nas rodovias. **Marcelo de Souza Minelli**, Diretor de Controle da Cetesb, reiterou serem três as exigências para o licenciamento ambiental: a primeira, a localização do empreendimento, que deve estar totalmente inserido no território do município; a segunda, possuir o município Comdema local, com competência deliberativa, e contar este, tal como acontece com este Conselho, com a participação da sociedade civil; a terceira, ser dado conhecimento dos licenciamentos em curso tanto à Cetesb como aos municípios limítrofes. A conselheira **Neide Araújo**, depois de declarar que a tipologia dos empreendimentos é um dos critérios que orientou a elaboração da lista daqueles que serão licenciados pelo município, e que, portanto, dela não constarão aqueles cujas atividades geram significativos impactos ambientais, ponderou que o município, ao conduzir o licenciamento, inquestionavelmente procederá à luz da legislação em vigor, podendo, portanto, exigir a apresentação de EIA/RIMA, e que o pátio de contêineres, do ponto de vista da equipe que elaborou essa lista, pela especificidade dos efeitos de suas atividades, entre os quais extrapolarem os limites do município no qual se encontra instalado, não será licenciado pelo município. Depois de o conselheiro **Mauro Wilken** solicitar informações sobre o âmbito em que se daria o licenciamento da canalização de córregos, nome dado comumente a cursos d’água que, na maioria das vezes, atravessam o território de mais de um município, o conselheiro **Gustavo Chaim Pozzebon** teceu comentários sobre a insuficiência do critério da localização, independentemente do tamanho ou da extensão do empreendimento, como é o caso de um sistema hoteleiro, e lembrou que, por este critério, entre outros motivos, está sendo questionada a inconstitucionalidade da Resolução Conama 237. Reiterando este ponto de vista, o conselheiro **Carlos Bocuhy** citou o caso do Aeroporto de Congonhas, que, embora se trate de um dos aeroportos brasileiros mais complexos e complicados, principalmente em virtude de sua localização, seu licenciamento tramitou no âmbito municipal, embora os efeitos que produz se façam sentir até mesmo na região do ABC; e que esteve presente na audiência pública sobre seu EIA/RIMA e pôde constatar ter este estudo sido elaborado em apenas poucos dias. Chamou atenção também para a especificidade que deve envolver o licenciamento de empreendimentos localizados em área de proteção dos mananciais, que devem continuar envolvendo o Departamento de Uso do Solo Metropolitano-DUSM. O conselheiro **Jacques Lamac** lembrou que o Diretor-Presidente da Cetesb,



Fernando Rei, quando de sua vinda ao Consema, informou que, mesmo se estiver em tramitação o licenciamento pelo município, ao se constatar que o impacto não é exclusivamente local, ele retornará ao Estado, e, portanto, argumentou, se fazia necessário estabelecer critérios para essa situação, pois nela se enquadram tanto empreendimentos mais abrangentes, como é o caso do licenciamento de unidades de açúcar e álcool, cujos efeitos, entre outros a poluição, extrapolam os limites dos municípios onde são implantados, como empreendimentos menos abrangentes, como é o caso de uma grande fábrica e, até mesmo, de shopping-centers, empreendimento este que não consta da lista daqueles a serem licenciados pelo município. O conselheiro **Antonio César Leal** chamou atenção, inicialmente, para o aspecto formal do documento “Política de Descentralização do Licenciamento Ambiental”, principalmente em relação a sua estrutura, que não explicita seus princípios, objetivos e justificativas, deixando margem para várias perguntas, entre as quais, o modo como se dará a articulação dos Comdemas entre si e entre estes e o Consema e os Comitês de bacia, e também não explicita como serão licenciados aqueles cuja extensão extrapola os limites municipais, como é o caso, como se viu, da canalização de córregos. Ponderou, também, que este documento possui algumas lacunas, ao não esclarecer se o Consema será ou não notificado sobre os empreendimentos licenciados pelos municípios, e também não são precisas algumas nomenclaturas que usa, entre as quais “unidade de reciclagem de resíduos sólidos domésticos” – a última constante da relação apresentada no item 2, às folhas 3 –, pois essa expressão deixa dúvidas se aquilo que denomina é uma unidade do próprio aterro ou se são as atividades realizadas pelas cooperativas. O conselheiro **João Emílio Padovani Gonçalves** comentou: 1) que considerava importante o princípio da descentralização, mas compartilhava a preocupação dos conselheiros em relação à utilização apenas do critério da localização, pois era problemático, por exemplo, o município licenciar uma fábrica que, embora toda sua área se localize em seu território, esta se insira numa região já saturada; 2) que, por outro lado, questionava a obrigatoriedade de os municípios comunicarem ao Consema quais empreendimentos licenciaram, pois a adoção dessa medida pode cooperar para a volta da centralização da qual se tenta desviar. O conselheiro **Rui Brasil** criticou a técnica de redação do documento, falou da necessidade de ser ele reestruturado, aconselhou o uso de nomenclaturas mais convencionais, entre outras, “obras hidráulicas”, “reservatórios”, “bacias de contenção de cheias”, e declarou concordar com a sugestão feita de que, no caso da canalização de córregos, o critério para o licenciamento não deva ser tão somente a localização, mas, também, a bacia à qual pertence o afluente. O conselheiro **Heitor Marzagão Tommasini** chamou atenção para a necessidade de se estabelecerem critérios para empreendimentos que extrapolam os limites do município, como é o caso de operações urbanas localizadas em bacias hidrográficas, e de se incluir “shopping-centers” na relação dos empreendimentos a serem licenciados pelos municípios, não dependendo sua implantação apenas do aval da Companhia de Engenharia de Tráfego-CET, como vem ocorrendo, e que se deve também exigir, para avaliação de seus impactos, o Estudo de Impacto de Vizinhança. Ao concluir, ponderou que todas essas questões devem ser elucidadas, posto que são o núcleo do processo de descentralização. O **Presidente do Consema** comentou que, durante o prazo transcorrido desde a última plenária, não foi encaminhada qualquer contribuição, mas nesse debate surgiram propostas de aprimoramento muito ricas, e que todas elas são bem-vindas, pois desse modo se afasta o temor de que o licenciamento municipal apresente sérios riscos. Declarou, também, que os municípios, além da obrigatoriedade de comprovar sua capacitação, terão de dar cumprimento a todas as disposições da Resolução Conama 237. Ao concluir, declarou que as nomenclaturas serão retomadas de forma mais apropriada. O conselheiro **Fábio Dib** observou que, quando da apreciação da Minuta do Decreto que regulamenta a Lei 13.507/2009 sobre o Consema, serão tratadas as Câmaras Regionais, e que, dada a sua proximidade dos municípios, elas deveriam ser ouvidas durante o processo de licenciamento. Respondendo ao questionamento feito pelo conselheiro **Mauro Wilken** sobre a possibilidade de surgimento de conflitos na interação entre a concessão de licenças pelo município e a comprovação, pelos estudos de capacidade de suporte, de um alto grau de saturação da região na qual este se insere, o



Presidente do Consema declarou que não enxergava tal possibilidade. O conselheiro **Gustavo Chaim Pozzebon** fez alusão a uma série de aspectos envolvidos na canalização de córregos, cuja definição não significa tão somente “pequenos cursos d’água”, havendo necessidade, pois, de definição mais clara, porque às vezes se canaliza um trecho do que se considera um córrego, não se levando em conta que ele é parte de um corpo d’água e que, desse modo, a canalização desse trecho pode provocar efeitos lesivos em todo o seu percurso. O **Presidente do Consema** chamou atenção para a existência de certo preconceito contra os municípios, mas esclareceu que o licenciamento feito por eles não ferirá a legislação, precisamente as disposições da Resolução Conama 237, pois, se isso efetivamente ocorrer, essa sua atribuição lhe será retirada. A conselheira **Evandra Barbin** propôs que se substituísse a expressão “profissionais qualificados”, constantes no parágrafo 5º de fls. 2, pela expressão “profissionais com atribuição e qualificação”. O conselheiro **Carlos Bocuhy**, depois de declarar não ter preconceito contra os municípios e de levar em conta a história que testemunha que processos realizados por esses entes revelam a grande pressão que sobre eles se exerce, chamou atenção para a necessidade de se estabelecer o prazo em que se dará o processo de capacitação e quais os instrumentos que aferirão sua efetividade, sob pena de persistir a enxurrada de ações civis contra licenciamentos por eles praticados. Ao concluir, questionou qual medida será adotada para que os municípios assumam a responsabilidade de sanar seus passivos ambientais de forma atrelada ao processo de licenciamento. O conselheiro **Jacques Lamac** reiterou as preocupações expressas pelo conselheiro Gustavo Chaim Pozzebon acerca da utilização apenas do critério da localização no processo de licenciamento da canalização de córregos, argumentando que esta obra costumeiramente avança em áreas de preservação permanente e, para evitar este e os outros riscos anteriormente citados, propunha fosse esse empreendimento retirado da lista daqueles a serem licenciados pelos municípios. O **Presidente do Consema**, depois de tecer comentários sobre a importância dessa discussão, que muito contribuiu para que não surjam conflitos além dos já existentes, informou que a equipe responsável pela reelaboração deste documento apreciará todas as propostas e sugestões apresentadas, podendo ainda receber contribuições nos próximos quinze dias, sendo as pertinentes inseridas no documento, que voltará à ordem do dia da próxima plenária ordinária, se todos concordarem. Houve anuência e passou-se, então, ao segundo item da ordem do dia: o Decreto que regulamenta a Lei 13.507/2009 sobre o Consema. Antes de se iniciar sua apreciação, o **Secretário-Executivo** fez uma série de ponderações sobre a proposta, de modo especial sobre a questão da composição do Conselho, informando acerca do grande número de solicitações de entidades e órgãos que desejam dele participarem, e, em contrapartida, sobre a inexistência de pedidos de desligamento, fato este que requeria uma análise apurada sobre possíveis acomodações, como a que lhe foi proposta, qual seja, de que o Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB, que já se encontraria representado pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura-CREA, deixe o Conselho e sua vaga seja preenchida por outra categoria que igualmente possa contribuir para ampliar o número dos segmentos nele representados. O conselheiro **Carlos Bocuhy** declarou que, como proporia fossem examinados pelo menos vinte aspectos ou questões desse decreto, o que demandaria período de tempo superior àquele previsto para o término desta reunião, solicitava fosse sua apreciação transferida para a ordem do dia da próxima plenária. O **Presidente do Consema**, depois de declarar que acatava a sugestão, decidiu fosse convocada uma plenária extraordinária com a finalidade precípua de discutir esse decreto. Foi proposta e aceita pelo Presidente do Consema inversão na ordem do dia, de modo que a apreciação do relatório sobre o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Angatuba figurasse no terceiro lugar. Passou-se, então, à apreciação desse relatório. Concluída a apresentação, manifestaram-se os conselheiros **Jacques Lamac, Cybele Silva, Clodoaldo Gomes Alencar Júnior e Clério Costa**, em cujo contexto propôs-se que a denominação dessa unidade de conservação fosse Estação Ecológica, e não Parque Estadual, e se abordou, entre outros, os seguintes aspectos: o tipo de vegetação utilizado na zona de amortecimento da unidade e os motivos de sua escolha; a recomendação da CE de Biodiversidade, Parques, Florestas e Áreas Protegidas de que a experiência



desse plantio produza resultados, precisamente sobre as plantas invasoras; a participação da comunidade nos programas implementados por essa unidade de conservação, mais precisamente nas atividades de educação ambiental, e o trabalho de divulgação visar, prioritariamente, às escolas, estabelecendo-se, para tanto, um diálogo com as diretorias de ensino. Feitas as ponderações pelos representantes do Instituto Florestal, Bárbara Eleodora Soares do Prado e Cláudio Monteiro, foi submetido à votação este relatório, que, aprovado, deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 23/2009. De 17 de junho de 2009. 260ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 260ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou, com base no Relatório da Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Angatuba, elaborado pelo Instituto Florestal, obrigando que se cumpram as exigências e as recomendações constantes desses documentos”**. Passou-se ao item três da ordem do dia, qual seja, “Classificação das sub-regiões do Estado quanto ao grau de Saturação da Qualidade do Ar”, de acordo com Decreto Estadual 52.469, de 12/12/2007. O Eng^o **Ricardo Sendeler**, representante da Cetesb, informou: 1) que a compensação de emissões torna possível a competitividade com compensação ambiental, com a melhoria dos processos e abatimento das emissões nas indústrias existentes e o crédito de emissão de poluentes, tornando-se viável a atividade econômica associada a crédito por emissões de poluentes através de melhorias tecnológicas em processos existentes; 2) que, de acordo com o Artigo 23 do Decreto Estadual 52.469, determina-se o grau de saturação da qualidade do ar de uma sub-região quanto a um poluente específico, cotejando-se as concentrações nos últimos três anos com os Padrões de Qualidade do Ar-PQAR estabelecido pelo Artigo 29 deste Regulamento e pela Resolução Conama 03/1990, ou regulamentação correlata superveniente; 3) que o inciso 4º do referido artigo determina que as sub-regiões a que se refere esse artigo serão classificadas anualmente, mediante Resolução do Secretário de Meio Ambiente, por proposta da Cetesb aprovada pelo Consema; 4) que, de acordo com o inciso 1º do Artigo 23, o grau de saturação das sub-regiões é assim classificado: Saturada (SAT) quando ocorre mais de uma ultrapassagem do Padrão de Qualidade do Ar; Em Vias de Saturação-EVS, quando nenhuma ultrapassagem ocorreu, mas a concentração é maior do que aquela estabelecida pelo Padrão de Qualidade do AR; Não-Saturada-NS, quando a concentração é menor do que aquela estabelecida pelo Padrão de Qualidade do AR; 5) que os poluentes primários são MP, CO, NO² e SO² e o grau de saturação é o mesmo em todo o município que possui a estação de monitoramento; 6) que o poluente secundário é o ozônio; o raio virtual é de 30 km ao redor do local de monitoramento; e que todo município que for cruzado por essa linha virtual tem o mesmo grau de saturação; 7) que o inciso II do Artigo 23 estabelece que as sub-regiões consideradas saturadas serão classificadas quanto à sua severidade da seguinte forma: Padrão-P, quando ozônio mede 160 ug/m³; Moderado-M, quando se encontra entre 160 e 200 ug/m³; Sério-SER, quando se encontra entre 200 e 240 ug/m³; e Severo-SEV, maior que 240 ug/m³; e que, em relação a outros poluentes, os graus são moderado e severo. Depois de apresentar a situação, no que concerne ao grau de saturação, de todos os municípios do Estado de São Paulo, informou: 1) que esse decreto teve como base os dados obtidos pela rede de monitoramento nos últimos três anos; 2) que tenta vincular o diagnóstico ambiental ao licenciamento e ao controle; e 3) oferece ao setor produtivo a oportunidade de buscar a melhoria dos empreendimentos no que concerne às emissões. Passou-se à discussão. Respondidos pelo representante da Cetesb os questionamentos feitos pelos conselheiros **Jaques Lamac** (que perguntou se foram verificadas alterações com a utilização do diesel menos poluente das emissões veiculares e se o diesel sofreu modificações), **Fábio Dib** (que perguntou a partir de quando serão mensuradas as emissões resultantes da ampliação da unidade da Cosipa recentemente aprovada e da Termoelétrica de Cubatão) e **Carlos Bocuhy** (que perguntou sobre o motivo ou os motivos da incidência de material particulado no município de Limeira e na região de Santa Gertrudes), foi submetida à votação à Minuta de Resolução que classifica as sub-regiões do Estado de São Paulo quanto ao grau de saturação da qualidade do ar, que, aprovada por unanimidade, deu lugar à Deliberação Consema 24/2009, que será inserida no final desta ata, para



que, em virtude do *software* utilizado, se preserve a formatação original dos anexos. Passou-se ao quarto item da pauta, a saber, a correção da Deliberação Consema 19/2009, com a proposta de inserção da expressão “domésticos invasores” no final do texto, com o propósito de se evitar a ideia de que o Plano de Manejo previa o extermínio de animais em geral. Aprovada por unanimidade essa correção, teve lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 25/2009. De 17 de junho de 2009. 260ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 260ª Reunião Plenária Ordinária, acrescentou a expressão “domésticos invasores” ao final da Deliberação Consema 19/2009, cuja redação passa a ser a seguinte: ‘O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 258ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou, com base no Relatório da Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Assis, elaborado pelo Instituto Florestal, obrigando que se cumpram as exigências e as recomendações constantes desses documentos, mais a de que se exclua do Plano de Manejo a possibilidade de extermínio de animais domésticos invasores’”**. Insere-se, agora, como anunciado acima, o texto completo da Deliberação Consema 24, com seus anexos: **“Deliberação Consema 24/2009. De 17 de junho de 2009. 260ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 260ª Reunião Plenária Ordinária, dando cumprimento ao que estabelece o parágrafo 4º do Artigo 23 do Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 52.469, de 12 de dezembro de 2007, apreciou e aprovou a proposta de Resolução SMA elaborada pela Cetesb (Cf. MINUTA abaixo transcrita) que classifica as sub-regiões do Estado de São Paulo quanto ao grau de saturação da qualidade do ar. MINUTA: Resolução SMA nº , de de de 2009. Classifica as sub-regiões do Estado de São Paulo, quanto ao grau de saturação da qualidade do ar. O Secretário de Estado do Meio Ambiente, considerando o teor do Artigo 23 do Decreto Estadual 8.468, de 8 de setembro de 1976, com redação dada pelo Decreto 52.469, de 12 de dezembro de 2007; Considerando os dados de monitoramento de qualidade do ar dos últimos 03 (três) anos apresentados no Anexo I a esta Resolução; Considerando a proposta de classificação, quanto ao grau de saturação da qualidade do ar elaborada pela Cetesb; e considerando a aprovação, pelo Consema, por meio da Deliberação Consema ..., da classificação contida na Tabela 1 (anexa), Resolve: Artigo 1º – Classificar as sub-regiões a que se refere o Artigo 23 do Decreto Estadual 8468, de 8 de setembro de 1976, com redação dada pelo Decreto 52.469, de 12 de setembro de 2007, quanto ao grau de saturação da qualidade do ar, conforme Tabela I anexa.”**

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

CLASSIFICAÇÃO DAS SUB-REGIÕES

Município	MP	SO ₂	CO	NO ₂	O ₃	Municípios monitorados para O ₃
Águas de São Pedro					SAT-MOD	Piracicaba
Agudos					EVS	Bauru
Altinópolis					SAT-MOD	Ribeirão Preto
Alumínio					SAT-MOD	Sorocaba
Americana	NS	NS			SAT-SER	Americana, Paulínia, Piracicaba
Américo Brasiliense					EVS	Araraquara
Amparo					SAT-SER	Paulínia
Araçariquama					SAT-SEV	Jundiaí, São Paulo
Araçatuba		NS			EVS	Araçatuba
Araçoiaba da Serra					SAT-MOD	Sorocaba
Araraquara	NS	NS			EVS	Araraquara
Araras					SAT-MOD	Americana
Arealva					EVS	Bauru
Areiópolis					EVS	Jaú
Artur Nogueira					SAT-SER	Americana, Paulínia
Arujá					SAT-SEV	Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Atibaia					SAT-SEV	Jundiaí, São Paulo
Avai					EVS	Bauru
Bady Bassitt					EVS	São José do Rio Preto
Bálsamo					EVS	São José do Rio Preto
Bariri					EVS	Jaú
Barra Bonita					EVS	Jaú
Barrinha					SAT-MOD	Ribeirão Preto
Barueri					SAT-SEV	Diadema, Jundiaí, São Caetano do Sul, São Paulo
Batatais					SAT-MOD	Ribeirão Preto
Bauru		NS			EVS	Bauru
Bertioga					SAT-SER	Cubatão
Bilac					EVS	Araçatuba
Birigui					EVS	Araçatuba
Boa Esperança do Sul					EVS	Araraquara, Jaú
Bocaina					EVS	Jaú
Boituva					SAT-MOD	Sorocaba
Bom Jesus dos Perdões					SAT-SER	São Paulo
Boracéia					EVS	Jaú
Borebi					EVS	Bauru
Bragança Paulista					SAT-SER	Jundiaí
Brejo Alegre					EVS	Araçatuba
Brodowski					SAT-MOD	Ribeirão Preto
Brotas					EVS	Jaú
Buritama					EVS	Araçatuba
Cabrália Paulista					EVS	Bauru
Cabreúva					SAT-SER	Jundiaí
Caçapava					SAT-SER	São José dos Campos
Caieiras					SAT-SEV	Diadema, Jundiaí, São Caetano do Sul, São Paulo
Cajamar					SAT-SEV	Jundiaí, São Paulo
Campinas	NS	NS	NS		SAT-SER	Americana, Jundiaí, Paulínia
Campo Limpo Paulista					SAT-SEV	Jundiaí, São Paulo
Capela do Alto					SAT-MOD	Sorocaba
Capivari					SAT-SER	Americana, Paulínia, Piracicaba
Carapicuíba					SAT-SEV	Diadema, São Caetano do Sul, São Paulo
Cedral					EVS	São José do Rio Preto
Charqueada					SAT-MOD	Piracicaba
Cordeirópolis	SAT-MOD				SAT-MOD	Americana, Piracicaba
Coroados					EVS	Araçatuba
Cosmópolis		NS			SAT-SER	Americana, Paulínia
Cotia					SAT-SEV	Diadema, São Caetano do Sul, São Paulo
Cravinhos					SAT-MOD	Ribeirão Preto
Cubatão	SAT-SEV	NS			SAT-SER	Cubatão

Município em negrito: local da estação responsável pela pior classificação para ozônio

MP = material particulado
SO₂ = dióxido de enxofre
CO = monóxido de carbono
NO₂ = dióxido de nitrogênio
O₃ = ozônio

EVS = área em vias de saturação
NS = área não saturada
SAT-MOD = área saturada moderado
SAT-SER = área saturada sério
SAT-SEV = área saturada severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

continuação

Município	MP	SO ₂	CO	NO ₂	O ₃	Municípios monitorados para O ₃
Diadema	NS				SAT-SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Dobrada					EVS	Araraquara
Dois Córregos					EVS	Jaú
Dourado					EVS	Jaú
Duartina					EVS	Bauru
Dumont					SAT-MOD	Ribeirão Preto
Elias Fausto					SAT-MOD	Americana
Embu					SAT-SEV	Diadema, São Caetano do Sul, São Paulo
Embu-Guaçu					SAT-SEV	Diadema, São Caetano do Sul, São Paulo
Engenheiro Coelho					SAT-SER	Americana, Paulínia
Ferraz de Vasconcelos					SAT-SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Franca	NS	NS				
Francisco Morato					SAT-SEV	Jundiaí, São Paulo
Franco da Rocha					SAT-SEV	Jundiaí, São Paulo
Gavião Peixoto					EVS	Araraquara
Glicério					EVS	Araçatuba
Guapiaçú					EVS	São José do Rio Preto
Guararapes					EVS	Araçatuba
Guararema					SAT-SER	São José dos Campos
Guaratinguetá		NS				
Guarujá					SAT-SER	Cubatão
Guarulhos	SAT-MOD				SAT-SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Guataporá					SAT-MOD	Araraquara, Ribeirão Preto
Holambra					SAT-SER	Americana, Paulínia
Hortolândia					SAT-SER	Americana, Paulínia
Ibaté					EVS	Araraquara
Ibirá					EVS	São José do Rio Preto
Ibiúna					SAT-SER	São Paulo, Sorocaba
Igaracá do Tietê					EVS	Jaú
Igaratá					SAT-SER	São José dos Campos
Indaiatuba					SAT-SER	Jundiaí, Paulínia
Iperó					SAT-MOD	Sorocaba
Ipeuna					SAT-MOD	Piracicaba
Ipiratuba					EVS	São José do Rio Preto
Iracemápolis					SAT-MOD	Americana, Piracicaba
Itanhaém					SAT-SER	Cubatão
Itapeçerica da Serra					SAT-SEV	Diadema, São Caetano do Sul, São Paulo
Itapevi					SAT-SEV	São Paulo
Itapuí					EVS	Jaú
Itaquaquecetuba					SAT-SEV	Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Itatiba					SAT-SER	Jundiaí, Paulínia
Itu	NS	NS			SAT-SER	Jundiaí, Sorocaba
Itupeva					SAT-SER	Jundiaí, Paulínia
Jacareí		NS			SAT-SER	São José dos Campos
Jaci					EVS	São José do Rio Preto
Jaguariúna					SAT-SER	Americana, Paulínia
Jambeiro					SAT-SER	São José dos Campos
Jandira					SAT-SEV	Diadema, São Paulo
Jardinópolis					SAT-MOD	Ribeirão Preto
Jarinu					SAT-SEV	Jundiaí, São Paulo
Jaú					EVS	Jaú
Jundiaí	NS	NS			SAT-SEV	Jundiaí, São Paulo
Juquitiba					SAT-SER	São Paulo
Laranjal Paulista					SAT-MOD	Piracicaba
Lençóis Paulista					EVS	Bauru
Limeira	SAT-MOD	NS			SAT-SER	Americana, Paulínia, Piracicaba
Lourdes					EVS	Araçatuba
Louveira					SAT-SER	Jundiaí
Luis Antonio					SAT-MOD	Ribeirão Preto

Município em negrito: local da estação responsável pela pior classificação para ozônio

MP = material particulado
 SO₂ = dióxido de enxofre
 CO = monóxido de carbono
 NO₂ = dióxido de nitrogênio
 O₃ = ozônio

EVS = área em vias de saturação
 NS = área não saturada
 SAT-MOD = área saturada moderado
 SAT-SER = área saturada sério
 SAT-SEV = área saturada severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

continuação

Município	MP	SO ₂	CO	NO ₂	O ₃	Municípios monitorados para O ₃
Macatuba					EVS	Jauá
Mairinque					SAT-MOD	Sorocaba
Mairiporã					SAT-SEV	Diadema, Jundiá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Matão					EVS	Araraquara
Mauá	NS			EVS	SAT-SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Mineiros do Tietê					EVS	Jauá
Mirassol					EVS	São José do Rio Preto
Mirassolândia					EVS	São José do Rio Preto
Mogi das Cruzes	NS	NS			SAT-SEV	Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Mogi-Mirim					SAT-SER	Paulínia
Mombuca					SAT-MOD	Americana, Piracicaba
Mongaguá					SAT-SER	Cubatão
Monte Aprazível					EVS	São José do Rio Preto
Monte Mor					SAT-SER	Americana, Paulínia
Monteiro Lobato					SAT-SER	São José dos Campos
Morungaba					SAT-SER	Jundiá, Paulínia
Motuca					EVS	Araraquara
Nazaré Paulista					SAT-SER	São Paulo
Neves Paulista					EVS	São José do Rio Preto
Nova Aliança					EVS	São José do Rio Preto
Nova Europa					EVS	Araraquara
Nova Granada					EVS	São José do Rio Preto
Nova Odessa					SAT-SER	Americana, Paulínia
Olimpia					EVS	São José do Rio Preto
Onda Verde					EVS	São José do Rio Preto
Osasco	SAT-SEV		NS		SAT-SEV	Diadema, Jundiá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Paraibuna					SAT-SER	São José dos Campos
Paulínia	NS	NS			SAT-SER	Americana, Paulínia
Paulistânia					EVS	Bauru
Pederneras					EVS	Bauru, Jauá
Pedreira					SAT-SER	Paulínia
Piedade					SAT-MOD	Sorocaba
Pilar do Sul					SAT-MOD	Sorocaba
Piracicaba	EVS	NS			SAT-MOD	Americana, Piracicaba
Pirapora do Bom Jesus					SAT-SEV	Jundiá, São Paulo
Piratininga					EVS	Bauru
Poá					SAT-SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Pontal					SAT-MOD	Ribeirão Preto
Porto Feliz					SAT-MOD	Sorocaba
Potirendaba					EVS	São José do Rio Preto
Pradópolis					SAT-MOD	Ribeirão Preto
Praia Grande					SAT-SER	Cubatão
Presidente Prudente		NS				Presidente Prudente
Redenção da Serra					SAT-SER	São José dos Campos
Reginópolis					EVS	Bauru
Ribeirão Bonito					EVS	Araraquara
Ribeirão Pires					SAT-SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Ribeirão Preto	SAT-MOD	NS			SAT-MOD	Ribeirão Preto
Rincão					EVS	Araraquara
Rio Claro					SAT-MOD	Piracicaba
Rio das Pedras					SAT-MOD	Americana, Piracicaba
Rio Grande da Serra					SAT-SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Rubiácea					EVS	Araçatuba
Sales Oliveira					SAT-MOD	Ribeirão Preto
Saltinho					SAT-MOD	Piracicaba
Salto de Pirapora					SAT-MOD	Sorocaba
Santa Bárbara D'Oeste					SAT-SER	Americana, Paulínia, Piracicaba
Santa Branca					SAT-SER	São José dos Campos
Santa Gertrudes	SAT-SEV				SAT-MOD	Americana, Piracicaba

Município em negrito: local da estação responsável pela pior classificação para ozônio

MP = material particulado
 SO₂ = dióxido de enxofre
 CO = monóxido de carbono
 NO₂ = dióxido de nitrogênio
 O₃ = ozônio

EVS = área em vias de saturação
 NS = área não saturada
 SAT-MOD = área saturada moderado
 SAT-SER = área saturada sério
 SAT-SEV = área saturada severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

continuação

Município	MP	SO ₂	CO	NO ₂	O ₃	Municípios monitorados para O ₃
Santa Isabel					SAT-SER	São José dos Campos, São Paulo
Santa Lucia					EVS	Araraquara
Santana de Parnaíba					SAT-SEV	Jundiaí, São Caetano do Sul, São Paulo,
Santo André	NS		NS		SAT-SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Santo Antonio da Posse					SAT-SER	Paulínia
Santo Antonio do Aracanguá					EVS	Araçatuba
Santos	SAT-SEV	NS			SAT-SER	Cubatão
São Bernardo do Campo	SAT-SEV				SAT-SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
São Caetano do Sul	EVS	NS	SAT-MOD	SAT-MOD	SAT-SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
São Carlos	NS	NS			EVS	Araraquara
São José do Rio Preto	NS				EVS	São José do Rio Preto
São José dos Campos	NS	NS			SAT-SER	São José dos Campos
São Lourenço da Serra					SAT-SEV	Diadema, São Paulo
São Manuel					EVS	Jauú
São Paulo	SAT-MOD	NS	EVS	EVS	SAT-SEV	Diadema, Jundiaí, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
São Pedro					SAT-MOD	Piracicaba
São Roque					SAT-SEV	São Paulo
São Simão					SAT-MOD	Ribeirão Preto
São Vicente					SAT-SER	Cubatão
Sarapuá					SAT-MOD	Sorocaba
Serra Azul					SAT-MOD	Ribeirão Preto
Serrana					SAT-MOD	Ribeirão Preto
Sertãozinho					SAT-MOD	Ribeirão Preto
Sorocaba	NS	NS		NS	SAT-MOD	Sorocaba
Sumaré					SAT-SER	Americana, Paulínia
Suzano					SAT-SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Taboão da Serra	EVS		SAT-MOD	NS	SAT-SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Tanabi					EVS	São José do Rio Preto
Tatuí					SAT-MOD	Sorocaba
Taubaté	NS	NS			SAT-SER	São José dos Campos
Tietê					SAT-MOD	Piracicaba
Trabijuú					EVS	Araraquara, Jauú
Uchoa					EVS	São José do Rio Preto
Valinhos					SAT-SER	Jundiaí, Paulínia
Vargem Grande Paulista					SAT-SEV	São Paulo
Várzea Paulista					SAT-SEV	Jundiaí, São Paulo
Vinhedo					SAT-SER	Jundiaí, Paulínia
Votorantim	NS	NS			SAT-MOD	Sorocaba

Município em negrito: local da estação responsável pela pior classificação para ozônio

MP = material particulado
SO₂ = dióxido de enxofre
CO = monóxido de carbono
NO₂ = dióxido de nitrogênio
O₃ = ozônio

EVS = área em vias de saturação
NS = área não saturada
SAT-MOD = área saturada moderado
SAT-SER = área saturada sério
SAT-SEV = área saturada severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela A – Classificação de saturação e severidade - Partículas Inaláveis (base 2006 a 2008)

UGRHI	Estação	Média aritmética (µg/m³)			MA (µg/m³)	MM (µg/m³)	NR	Sat. LP	Sev. LP	Máxima dos últimos 3 anos (µg/m³)				Sat. CP	Sev. CP
		2006	2007	2008						1º VD	2º VD	3º VD	4º VD		
2	São José dos Campos	26	26	23	25	26	3	NS	-	89	80	79	79	NS	-
4	Ribeirão Preto	-	-	37	37	37	1	NS	-	122	122	110	108	NS	-
4	Ribeirão Preto - C. Elíseos	49	53	-	51	53	2	SAT	MOD	125	115	103	103	NS	-
5	Campinas-Centro	37	38	35	37	38	3	NS	-	129	122	102	88	NS	-
5	Jundiaí	-	-	-	-	-	0	SC	-	48	47	43	43	SC	-
5	Jundiaí - B. Pitangueiras - EM II	-	-	-	-	-	0	SC	-	78	74	74	68	SC	-
5	Limeira - Boa Vista	52	57	49	53	57	3	SAT	MOD	146	140	137	119	EVS	-
5	Paulínia	-	-	33	33	33	1	NS	-	100	97	93	92	NS	-
5	Paulínia Sul	-	-	-	-	-	0	SC	-	114	113	96	91	SC	-
5	Piracicaba	-	-	-	-	-	0	SC	-	101	99	98	97	SC	-
5	Piracicaba - Algodão	42	46	46	45	46	3	NS	-	156	154	145	143	EVS	-
5	Santa Gertrudes - Jd. Luciana	-	-	97	97	97	1	SAT	SEV	258	231	207	200	SAT	MOD
5	Santa Gertrudes - Maternidade	68	-	-	68	68	1	SAT	MOD	133	130	130	121	NS	-
6	Cambuci	39	46	-	43	46	2	EVS	-	127	117	110	110	NS	-
6	Centro	-	45	45	45	45	2	EVS	-	133	131	120	120	NS	-
6	Cerqueira César	36	39	38	38	39	3	NS	-	117	117	112	111	NS	-
6	Congonhas	-	46	44	45	46	2	EVS	-	135	132	129	109	NS	-
6	Ibirapuera	38	38	33	36	38	3	NS	-	181	118	117	115	NS	-
6	Itaquera - EM	-	-	31	31	31	1	NS	-	123	99	96	92	NS	-
6	Moóca	-	-	36	36	36	1	NS	-	115	108	104	97	NS	-
6	Nossa Senhora do Ó	35	36	34	35	36	3	NS	-	93	93	90	87	NS	-
6	Parelheiros	-	-	42	42	42	1	EVS	-	145	141	139	135	EVS	-
6	Parque D. Pedro II	40	41	-	41	41	2	EVS	-	157	144	139	135	EVS	-
6	Pinheiros	40	-	-	40	40	1	NS	-	144	130	130	125	EVS	-
6	Santana	34	-	38	36	38	2	NS	-	124	103	102	101	NS	-
6	Santo Amaro	41	36	35	37	41	3	NS	-	151	143	135	124	NS	-
6	Diadema	35	39	37	37	39	3	NS	-	110	101	97	95	NS	-
6	Guarulhos	-	-	-	-	-	0	SC	-	161	160	148	140	SAT	MOD
6	Mauá	34	-	-	34	34	1	NS	-	111	108	107	106	NS	-
6	Osasco	45	-	47	46	47	2	SAT	MOD	129	124	124	122	NS	-
6	Santo André - Capuava	32	35	30	32	35	3	NS	-	81	79	79	75	NS	-
6	Santo André - Centro	35	-	-	35	35	1	NS	-	131	123	122	120	NS	-
6	São Bernardo do Campo	38	53	44	45	53	3	NS	-	223	170	144	137	EVS	-
6	São Caetano do Sul	39	-	-	39	39	1	NS	-	128	122	116	106	NS	-
6	Taboão da Serra	36	-	-	36	36	1	NS	-	153	136	126	119	EVS	-
7	Cubatão - Centro	36	37	32	35	37	3	NS	-	151	123	111	93	NS	-
7	Cubatão - V.Mogi	-	-	-	-	-	0	SC	-	219	193	168	162	SAT	MOD
7	Cubatão - V.Parisi	99	108	99	102	108	3	SAT	SEV	350	287	279	267	SAT	SEV
7	Santos - Porto	-	-	-	-	-	0	SC	-	233	202	179	176	SAT	MOD
10	Sorocaba	-	33	36	35	36	2	NS	-	95	94	92	88	NS	-
13	Araraquara	-	-	-	-	-	0	SC	-	87	82	82	81	SC	-
13	Bauru	-	-	-	-	-	0	SC	-	103	95	92	88	SC	-
13	Jauá	-	-	-	-	-	0	SC	-	69	52	50	48	SC	-
15	São José do Rio Preto (M)	-	-	32	32	32	1	NS	-	113	103	95	94	NS	-
15	São José do Rio Preto	-	-	-	-	-	0	SC	-	90	90	88	86	SC	-
19	Araçatuba	-	-	-	-	-	0	SC	-	71	67	63	63	SC	-
21	Marília	-	-	-	-	-	0	SC	-	70	62	61	59	SC	-
21	Panorama	-	-	-	-	-	0	SC	-	67	66	64	63	SC	-
22	Presidente Prudente	-	-	-	-	-	0	SC	-	56	56	54	50	SC	-

MA = Média aritmética das médias anuais
 MM = Média máxima
 NR = Número de anos representativos
 EM = Estação Móvel

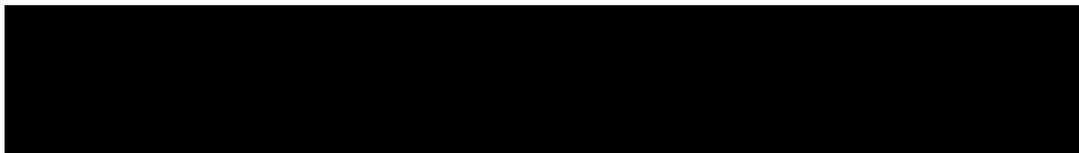
Sat = Classificação de Saturação
 NS = Não saturada
 EVS = Em vias de saturação
 SAT = Saturada
 SC = Sem classificação

LP = Longo Prazo
 CP = Curto Prazo
 VD = Maior valor diário dos últimos 3 anos
 (M) = Estação manual

Sev = Classificação de Severidade
 MOD = Moderado
 SER = Sério
 SEV = Severo



Tabela A1: MP₁₀ – Regras de classificação de saturação – Curto Prazo



VD: Maior Valor Diário dos últimos 3 anos
Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 150 µg/m³ - Padrão Diário

Tabela A2: MP₁₀ - Regras de classificação de severidade – Curto Prazo

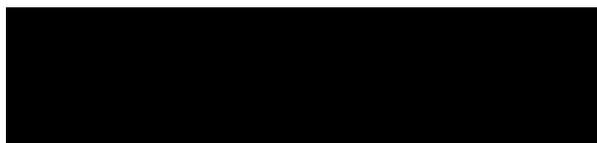
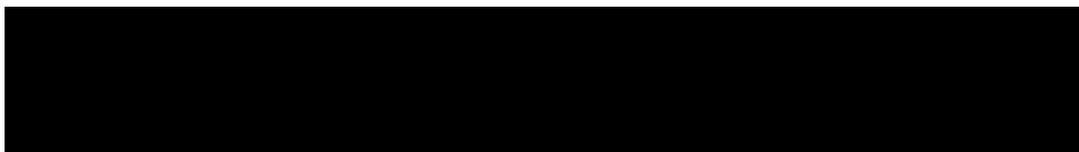


Tabela A3: MP₁₀ - Regras de classificação de saturação – Longo Prazo



Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 50 µg/m³ - Padrão Anual

Tabela A4: MP₁₀ - Regras de classificação de severidade – Longo Prazo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela B – Classificação de saturação e severidade - Fumaça (base 2006 a 2008)

UGRHI	Estação	Média aritmética (µg/m³)			MA (µg/m³)	MM (µg/m³)	NR	Sat. LP	Sev. LP	Máxima dos últimos 3 anos (µg/m³)				Sat. CP	Sev. CP
		2006	2007	2008						1º VD	2º VD	3º VD	4º VD		
2	S. José dos Campos - S. Dimas	18	19	15	17	19	3	NS	-	65	63	59	57	NS	-
2	Taubaté - Centro	14	17	13	15	17	3	NS	-	48	45	43	40	NS	-
5	Americana - Centro	20	21	14	18	21	3	NS	-	79	70	64	63	NS	-
5	Campinas - Centro	47	-	-	47	47	1	NS	-	77	68	66	64	NS	-
5	Jundiaí - Centro	28	33	30	30	33	3	NS	-	94	93	91	86	NS	-
5	Limeira - Centro	-	-	30	30	30	1	NS	-	96	93	81	67	NS	-
5	Piracicaba - Centro	-	18	18	18	18	2	NS	-	66	62	58	57	NS	-
5	Salto - Centro	-	-	-	-	-	0	SC	-	61	52	47	44	SC	-
6	Campos Elíseos	43	46	40	43	46	3	NS	-	153	124	121	115	NS	-
6	Cerqueira César	43	43	40	42	43	3	NS	-	140	131	121	118	NS	-
6	Ibirapuera	23	21	19	21	23	3	NS	-	96	76	75	74	NS	-
6	Moema	37	41	32	37	41	3	NS	-	176	174	170	169	SAT	MOD
6	Pinheiros	32	25	-	29	32	2	NS	-	111	103	101	100	NS	-
6	Praça da República	40	37	34	37	40	3	NS	-	137	130	106	106	NS	-
6	Tatuapé	37	34	32	34	37	3	NS	-	141	136	121	121	NS	-
6	Mogi das Cruzes - Centro	13	18	15	15	18	3	NS	-	58	58	49	47	NS	-
7	Santos - Embaré	33	32	26	30	33	3	NS	-	157	89	89	78	NS	-
8	Franca - Centro	9	5	3	6	9	3	NS	-	25	22	21	15	NS	-
10	Itu - Centro	20	17	19	19	20	3	NS	-	60	58	55	54	NS	-
10	Sorocaba - Centro	-	37	41	39	41	2	NS	-	139	119	119	113	NS	-
10	Votorantim - Centro	19	14	16	16	19	3	NS	-	66	64	59	44	NS	-
13	Araraquara - Centro	15	19	16	17	19	3	NS	-	73	69	59	52	NS	-
13	São Carlos - Centro	22	22	-	22	22	2	NS	-	96	72	55	51	NS	-

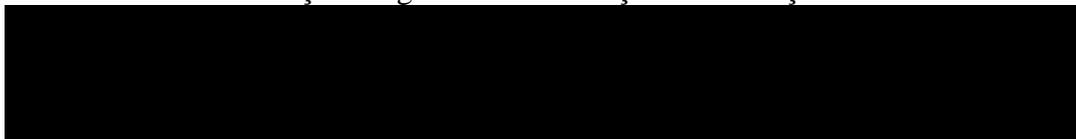
MA = Média aritmética das médias anuais
MM = Média máxima
NR = Número de anos representativos

Sat = Classificação de Saturação
NS = Não saturada
EVS = Em vias de saturação
SAT = Saturada
SC = Sem classificação

LP = Longo Prazo
CP = Curto Prazo
VD = Maior valor diário dos últimos 3 anos

Sev = Classificação de Severidade
MOD = Moderado
SER = Sério
SEV = Severo

Tabela B1: Fumaça – Regras de classificação de saturação – Curto Prazo



VD: Maior Valor Diário dos últimos 3 anos
Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 150 µg/m³ - Padrão Diário

Tabela B2: Fumaça - Regras de classificação de severidade – Curto Prazo

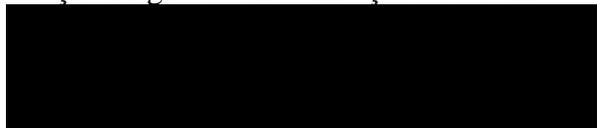
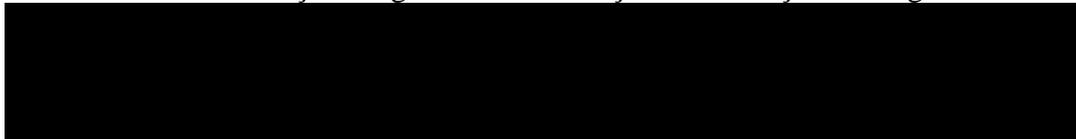
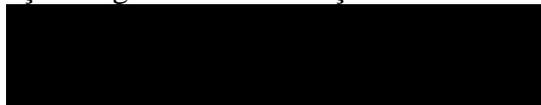


Tabela B3: Fumaça – Regras de classificação de saturação – Longo Prazo



Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 60 µg/m³ - Padrão Anual

Tabela B4: Fumaça - Regras de classificação de severidade – Longo Prazo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela C – Classificação de saturação e severidade - Partículas Totais em Suspensão (base 2006 a 2008)

UGRHI	Estação	Média Geométrica ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)			MA $\mu\text{g}/\text{m}^3$	MM $\mu\text{g}/\text{m}^3$	NR	Sat. LP	Sev. LP	Máxima dos últimos 3 anos ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)				Sat. CP	Sev. CP
		2006	2007	2008						1º VD	2º VD	3º VD	4º VD		
5	Cordeirópolis - Módolo	-	89	77	83	89	2	SAT	MOD	248	246	238	237	EVS	-
6	Cerqueira César	72	72	59	68	72	3	NS	-	206	198	192	188	NS	-
6	Ibirapuera	58	54	46	53	58	3	NS	-	202	183	169	163	NS	-
6	Pinheiros	73	77	71	74	77	3	EVS	-	267	250	235	233	EVS	-
6	Santo Amaro	57	59	-	58	59	2	NS	-	242	207	173	168	NS	-
6	Osasco	112	108	104	108	112	3	SAT	SEV	277	269	267	259	SAT	MOD
6	Santo André - Capuava	57	62	55	58	62	3	NS	-	158	150	145	136	NS	-
6	São Bernardo do Campo	78	118	81	92	118	3	SAT	SEV	545	457	368	340	SAT	SEV
6	São Caetano do Sul	66	-	-	66	66	1	EVS	-	176	168	162	157	NS	-
7	Cubatão - Vila Parisi	270	-	217	244	270	2	SAT	SEV	682	641	596	576	SAT	SEV
7	Santos - Porto	-	-	-	-	-	0	SC	-	550	442	433	414	SAT	SEV

MA = Média aritmética das médias anuais
MM = Média máxima
NR = Número de anos representativos

LP = Longo Prazo
CP = Curto Prazo
VD = Maior valor diário dos últimos 3 anos

Sat = Classificação de Saturação
NS = Não saturada
EVS = Em vias de saturação
SAT = Saturada
SC = Sem classificação

Sev = Classificação de Severidade
MOD = Moderado
SER = Sério
SEV = Severo

Tabela C1: PTS – Regras de classificação de saturação – Curto Prazo

VD: Maior Valor Diário dos últimos 3 anos
Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 240 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ - Padrão Diário

Tabela C2: PTS - Regras de classificação de severidade – Curto Prazo

Tabela C3: PTS – Regras de classificação de saturação – Longo Prazo

Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 80 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ - Padrão Anual

Tabela C4: PTS - Regras de classificação de severidade – Longo Prazo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela D – Classificação de saturação e severidade – Dióxido de enxofre (base 2006 a 2008)

UGRHI	Estação	Média Aritmética ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)			MA $\mu\text{g}/\text{m}^3$	MM $\mu\text{g}/\text{m}^3$	NR	Sat. LP	Sev. LP	Máxima dos últimos 3 anos ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)				Sat. CP	Sev. CP
		2006	2007	2008						1º VD	2º VD	3º VD	4º VD		
2	Guaratinguetá - Centro	3	3	3	3	3	3	NS	-	-	-	-	-	-	
2	Jacareí - Centro	3	3	3	3	3	3	NS	-	-	-	-	-	-	
2	São José dos Campos	4	3	-	4	4	2	NS	-	30	27	27	26	NS	
2	São José dos Campos - S. Dimas	3	3	3	3	3	3	NS	-	-	-	-	-	-	
2	Taubaté - Centro	3	3	3	3	3	3	NS	-	-	-	-	-	-	
4	Ribeirão Preto - EM I	-	-	-	-	-	0	SC	-	7	5	5	4	SC	
4	Ribeirão Preto - C. Eliseos	3	3	3	3	3	3	NS	-	-	-	-	-	-	
5	Americana - Centro	-	5	4	5	5	2	NS	-	-	-	-	-	-	
5	Campinas - Centro	3	-	3	3	3	2	NS	-	-	-	-	-	-	
5	Cosmópolis - Centro	-	3	3	3	3	2	NS	-	-	-	-	-	-	
5	Jundiaí-Vila Arens	15	11	5	10	15	3	NS	-	-	-	-	-	-	
5	Jundiaí - Centro	7	8	4	6	8	3	NS	-	-	-	-	-	-	
5	Limeira-Ceset	-	5	4	5	5	2	NS	-	-	-	-	-	-	
5	Limeira - Centro	-	4	3	4	4	2	NS	-	-	-	-	-	-	
5	Paulínia - Centro	6	6	5	6	6	3	NS	-	-	-	-	-	-	
5	Paulínia	-	-	5	5	5	1	NS	-	24	24	24	22	NS	
5	Paulínia - Sta. Terezinha	6	7	6	6	7	3	NS	-	-	-	-	-	-	
5	Paulínia - Bairro Cascata	13	12	20	15	20	3	NS	-	-	-	-	-	-	
5	Piracicaba - Centro	-	3	3	3	3	2	NS	-	-	-	-	-	-	
6	Campos Eliseos	7	7	5	6	7	3	NS	-	-	-	-	-	-	
6	Cerqueira César (A)	-	-	7	7	7	1	NS	-	27	26	26	24	NS	
6	Cerqueira César (P)	7	6	4	6	7	3	NS	-	-	-	-	-	-	
6	Congonhas	13	11	11	12	13	3	NS	-	31	28	27	27	NS	
6	Ibirapuera	-	-	-	-	-	0	SC	-	10	9	8	8	SC	
6	Moema	5	5	4	5	5	3	NS	-	-	-	-	-	-	
6	Parque D. Pedro II	-	-	-	-	-	0	SC	-	12	9	8	7	SC	
6	Pinheiros	7	7	4	6	7	3	NS	-	-	-	-	-	-	
6	Praça da República	5	6	5	5	6	3	NS	-	-	-	-	-	-	
6	Guarulhos	-	-	-	-	-	0	SC	-	22	22	22	21	SC	
6	Osasco	-	-	-	-	-	0	SC	-	23	21	20	20	SC	
6	São Caetano do Sul	11	-	6	9	11	2	NS	-	67	50	36	33	NS	
6	Tatuapé	7	7	5	6	7	3	NS	-	-	-	-	-	-	
6	Mogi das Cruzes	6	3	3	4	6	3	NS	-	-	-	-	-	-	
7	Cubatão - Centro	13	12	13	13	13	3	NS	-	55	54	52	52	NS	
7	Cubatão - V. Mogi	-	-	-	-	-	0	SC	-	41	37	31	31	SC	
7	Cubatão - V. Parisi	-	-	19	19	19	1	NS	-	222	198	133	126	NS	
7	Santos - Embaré	11	10	10	10	11	3	NS	-	-	-	-	-	-	
8	Franca - Centro	3	3	3	3	3	3	NS	-	-	-	-	-	-	
10	Itu - Centro	4	4	3	4	4	3	NS	-	-	-	-	-	-	
10	Sorocaba - Centro	4	4	4	4	4	3	NS	-	-	-	-	-	-	
10	Votorantin - Centro	3	3	3	3	3	3	NS	-	-	-	-	-	-	
13	Araraquara - Centro	3	3	3	3	3	3	NS	-	-	-	-	-	-	
13	Bauru - Centro	4	4	4	4	4	3	NS	-	-	-	-	-	-	
13	São Carlos - Centro	3	3	3	3	3	3	NS	-	-	-	-	-	-	
19	Araçatuba - Centro	3	3	3	3	3	3	NS	-	-	-	-	-	-	
22	Presidente Prudente - Centro	3	3	3	3	3	3	NS	-	-	-	-	-	-	

* As linhas em que não são apresentados os valores diários, se referem a pontos de medição com amostrador passivo.

** Nos relatórios anteriores a 2008, as médias anuais dos amostradores passivos inferiores a $5 \mu\text{g}/\text{m}^3$ eram apresentadas como $5 \mu\text{g}/\text{m}^3$.

A partir deste relatório se utiliza o próprio valor.

MA = Média aritmética das médias anuais

MM = Média máxima

NR = Número de anos representativos

EM = Estação Móvel

(A) = estação automática

Sat = Classificação de Saturação

NS = Não saturada

EVS = Em vias de saturação

SAT = Saturada

SC = Sem classificação

LP = Longo Prazo

CP = Curto Prazo

VD = Maior valor diário dos últimos 3 anos

(P) = amostrador passivo

Sev = Classificação de Severidade

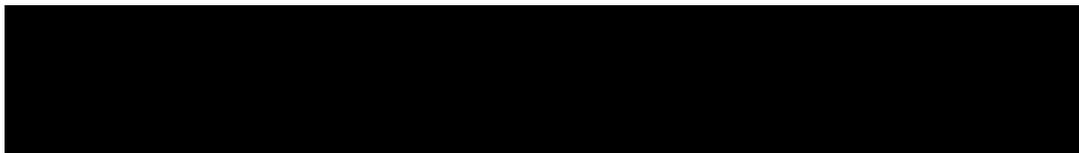
MOD = Moderado

SER = Sério

SEV = Severo



Tabela D1: SO₂ – Regras de classificação de saturação – Curto Prazo



VD: Maior Valor Diário dos últimos 3 anos
Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 365 µg/m³ - Padrão Diário

Tabela D2: SO₂ - Regras de classificação de severidade – Curto Prazo

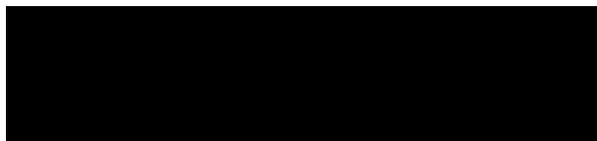
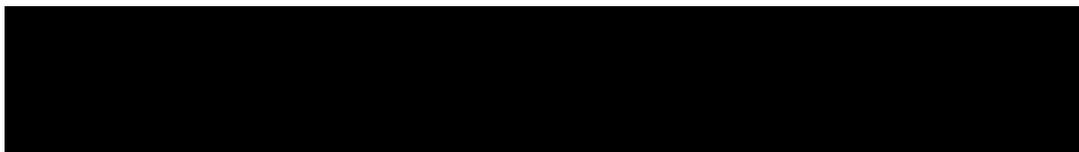
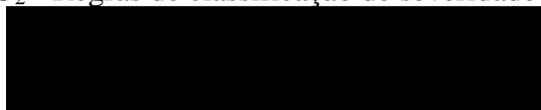


Tabela D3: SO₂ – Regras de classificação de saturação – Longo Prazo



Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 80 µg/m³ - Padrão Anual

Tabela D4: SO₂ - Regras de classificação de severidade – Longo Prazo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela E – Classificação de saturação e severidade – Ozônio (base 2006 a 2008)

UGRHI	Estação	NR	Máxima dos últimos 3 anos ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)				Sat. CP	Sev. CP
			1º VD	2º VD	3º VD	4º VD		
2	São José dos Campos	3	209	201	191	188	SAT	SER
4	Ribeirão Preto	1	175	169	162	160	SAT	MOD
5	Americana	2	222	199	186	184	SAT	MOD
5	Jundiaí	0	222	214	189	188	SAT	SER
5	Jundiaí - B. Pitangueiras - EM II	0	255	223	221	198	SAT	SER
5	Paulínia	1	258	224	222	220	SAT	SER
5	Paulínia Sul	0	203	196	193	171	SAT	MOD
5	Piracicaba	0	192	190	189	177	SAT	MOD
6	Horto Florestal - EM	0	261	235	202	193	SAT	SER
6	Ibirapuera	3	293	278	243	232	SAT	SEV
6	IPEN-USP	2	361	279	276	267	SAT	SEV
6	Itaquera - EM	1	201	174	174	173	SAT	MOD
6	Moóca	1	264	261	245	234	SAT	SEV
6	Nossa Senhora do Ó	3	279	275	263	245	SAT	SEV
6	Parelheiros	1	246	229	207	196	SAT	SER
6	Parque D. Pedro II	2	232	222	220	218	SAT	SER
6	Pinheiros	3	238	203	193	188	SAT	SER
6	Santana	2	310	265	263	262	SAT	SEV
6	Santo Amaro	2	271	264	253	252	SAT	SEV
6	Diadema	3	278	274	246	239	SAT	SEV
6	Mauá	1	267	244	223	216	SAT	SEV
6	Santo André - Capuava	2	260	238	228	209	SAT	SER
6	São Caetano do Sul	1	280	246	242	220	SAT	SEV
7	Cubatão - Centro	3	221	220	204	203	SAT	SER
7	Cubatão - V.Mogi	0	163	161	158	149	SAT	MOD
7	Cubatão - V.Parisi	0	177	176	167	145	SAT	MOD
10	Sorocaba	2	199	198	190	176	SAT	MOD
13	Araraquara	0	151	132	132	126	EVS	-
13	Bauru	0	181	128	126	126	EVS	-
13	Jaú	0	149	143	141	140	EVS	-
15	São José do Rio Preto	0	154	145	143	141	EVS	-
19	Araçatuba	0	146	144	142	139	EVS	-
21	Marília	0	134	123	118	116	SC	-
22	Presidente Prudente	0	129	124	123	121	SC	-

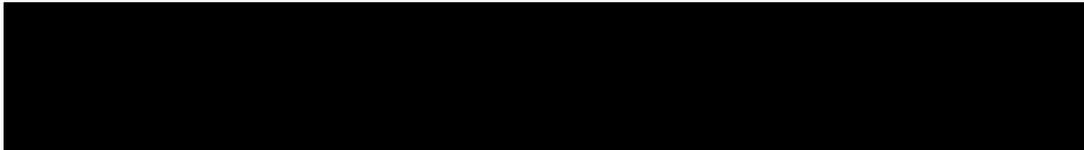
NR = Número de anos representativos
EM = Estação Móvel

CP = Curto Prazo
VD = Maior valor diário dos últimos 3 anos

Sat = Classificação de Saturação
NS = Não saturada
EVS = Em vias de saturação
SAT = Saturada
SC = Sem classificação

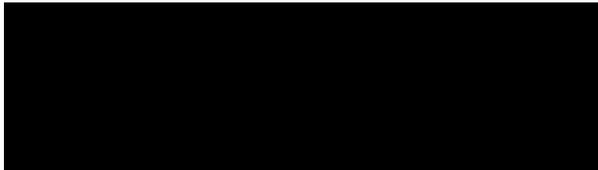
Sev = Classificação de Severidade
MOD = Moderado
SER = Sério
SEV = Severo

Tabela E1: O₃ – Regras de classificação de saturação – Curto Prazo



VD: Maior Valor Diário dos últimos 3 anos
Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 160 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ - Padrão de 1 hora

Tabela E2: O₃ - Regras de classificação de severidade – Curto Prazo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela F – Classificação de saturação e severidade – Monóxido de Carbono (base 2006 a 2008)

UGRHI	Estação	NR	Máxima dos últimos 3 anos ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)				Sat. CP	Sev. CP
			1º VD	2º VD	3º VD	4º VD		
4	Ribeirão Preto - EM I e II	0	2,0	2,0	1,9	1,8	SC	-
5	Campinas-Centro	3	4,7	4,4	4,4	4,4	NS	-
5	Jundiaí - B. Pitangueiras - EM II	0	5,5	4,4	3,5	3,3	SC	-
5	Paulínia	0	0,8	0,7	0,7	0,6	SC	-
6	Centro	3	8,0	7,9	6,7	6,7	NS	-
6	Cerqueira César	3	5,2	5,0	5,0	4,8	NS	-
6	Congonhas	3	10,5	8,7	8,7	8,5	EVS	-
6	Ibirapuera	3	7,3	6,5	6,4	6,3	NS	-
6	IPEN-USP	2	6,3	5,2	4,7	4,6	NS	-
6	Moóca	1	6,0	5,4	4,7	4,5	NS	-
6	Parelheiros	1	4,6	3,6	3,6	3,4	NS	-
6	Parque D. Pedro II	2	6,7	5,3	5,1	5,0	NS	-
6	Pinheiros	3	8,7	8,5	7,9	7,9	NS	-
6	Santo Amaro	3	6,9	6,1	6,1	6,0	NS	-
6	Osasco	3	7,4	6,5	6,5	5,9	NS	-
6	Santo André - Centro	1	7,4	7,0	6,7	6,5	NS	-
6	São Caetano do Sul	2	11,0	10,6	9,4	9,4	SAT	MOD
6	Taboão da Serra	3	10,6	9,9	9,4	9,1	SAT	MOD

NR = Número de anos representativos
EM = Estação Móvel

CP = Curto Prazo
VD = Maior valor diário dos últimos 3 anos

Sat = Classificação de Saturação
NS = Não saturada
EVS = Em vias de saturação
SAT = Saturada
SC = Sem classificação

Sev = Classificação de Severidade
MOD = Moderado
SER = Sério
SEV = Severo

Tabela F1: CO – Regras de classificação de saturação – Curto Prazo



VD: Maior Valor Diário dos últimos 3 anos
Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 9 ppm - Padrão de 8 horas

Tabela F2: CO - Regras de classificação de severidade – Curto Prazo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela G – Classificação de saturação e severidade – Dióxido de nitrogênio (base 2006 a 2008)

UGRHI	Estação	Média Aritmética (µg/m ³)			MA µg/m ³	MM µg/m ³	NR	Sat. LP	Sev. LP	Máxima dos últimos 3 anos (µg/m ³)				Sat. CP	Sev. CP
		2006	2007	2008						1º VD	2º VD	3º VD	4º VD		
4	Ribeirão Preto	-	-	-	-	-	0	SC	-	117	110	108	106	SC	-
5	Jundiá	-	-	-	-	-	0	SC	-	107	106	104	97	SC	-
5	Jundiá - B. Pitangueiras - EM II	-	-	-	-	-	0	SC	-	149	147	144	135	SC	-
5	Paulínia Sul	-	-	-	-	-	0	SC	-	103	99	99	97	SC	-
5	Piracicaba	-	-	-	-	-	0	SC	-	215	91	89	78	SC	-
6	Centro	-	-	-	-	-	0	SC	-	247	231	225	224	SC	-
6	Cerqueira César	54	68	63	62	68	3	NS	-	332	306	306	286	EVS	-
6	Congonhas	-	75	77	76	77	2	NS	-	312	304	283	282	EVS	-
6	Horto Florestal - EM	-	-	-	-	-	0	SC	-	136	115	100	97	SC	-
6	Ibirapuera	-	61	39	50	61	2	NS	-	326	269	259	259	NS	-
6	IPEN-USP	-	-	35	35	35	1	NS	-	212	208	199	199	NS	-
6	Itaquera - EM	-	-	-	-	-	0	SC	-	127	117	117	116	SC	-
6	Parque D. Pedro II	-	43	31	37	43	2	NS	-	235	187	186	160	NS	-
6	Pinheiros	55	44	52	50	55	3	NS	-	259	226	216	216	NS	-
6	Mauá	28	-	-	28	28	1	NS	-	327	214	168	155	EVS	-
6	São Caetano do Sul	56	-	-	56	56	1	NS	-	354	342	291	233	SAT	MOD
6	Taboão da Serra	45	-	44	45	45	2	NS	-	209	205	204	195	NS	-
7	Cubatão - Centro	-	-	-	-	-	0	SC	-	151	145	142	140	SC	-
7	Cubatão - V.Mogi	-	-	-	-	-	0	SC	-	162	143	136	133	SC	-
7	Cubatão - V.Parisi	-	-	-	-	-	0	SC	-	154	129	124	118	SC	-
10	Sorocaba	22	22	25	23	25	3	NS	-	151	144	135	133	NS	-
13	Araraquara	-	-	-	-	-	0	SC	-	155	150	141	135	SC	-
13	Bauru	-	-	-	-	-	0	SC	-	133	125	119	118	SC	-
13	Jaú	-	-	-	-	-	0	SC	-	112	97	92	92	SC	-
15	São José do Rio Preto	-	-	-	-	-	0	SC	-	136	124	114	112	SC	-
19	Araçatuba	-	-	-	-	-	0	SC	-	93	82	76	72	SC	-
21	Marília	-	-	-	-	-	0	SC	-	119	116	114	113	SC	-
22	Presidente Prudente	-	-	-	-	-	0	SC	-	137	136	133	127	SC	-

MA = Média aritmética das médias anuais
MM = Média máxima
NR = Número de anos representativos
EM = Estação Móvel

LP = Longo Prazo
CP = Curto Prazo
VD = Maior valor diário dos últimos 3 anos

Sat = Classificação de Saturação
NS = Não saturada
EVS = Em vias de saturação
SAT = Saturada
SC = Sem classificação

Sev = Classificação de Severidade
MOD = Moderado
SER = Sério
SEV = Severo



Tabela G1: NO₂ – Regras de classificação de saturação – Curto Prazo

VD: Maior Valor Diário dos últimos 3 anos
Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 320 µg/m³ - Padrão de 1 hora

Tabela G2: NO₂ - Regras de classificação de severidade – Curto Prazo

Tabela G3: NO₂ – Regras de classificação de saturação – Longo Prazo

Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 100 µg/m³ - Padrão Anual

Tabela G4: NO₂ - Regras de classificação de severidade – Longo Prazo

E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, **Secretário-Executivo** do Consema, lavrei e assino a presente ata.